



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.

LEIS

LEI Nº 6.099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAÚDE PRIVADOS NOTIFICAREM ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES SOBRE A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, AUTOMUTILAÇÃO E TENTATIVA DE SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito do município de Cariacica, os estabelecimentos privados de ensino e de saúde, a notificarem às autoridades públicas competentes sobre a prática de violência autoprovocada, automutilação e tentativa de suicídio de que tomarem conhecimento.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos:

- a) de ensino privados as escolas de nível básico, fundamental, secundário ou médio e as faculdades e universidades de ensino superior;
- b) de saúde privados os hospitais, clínicas e consultórios de qualquer natureza, ambulatórios, laboratórios, bancos de sangue, de órgãos, de leite e congêneres; acupuntura, veículos para transporte e pronto atendimento de pacientes.

Art. 2º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, e tentativa de suicídio, devem ser notificados pelos:

- I - Estabelecimentos de saúde privados às autoridades sanitárias;
- II - Estabelecimentos de ensino privados ao conselho tutelar.

§ 1º A notificação prevista nesta Lei tem caráter sigiloso.

§ 2º Os estabelecimentos privados previstos nesta Lei deverão informar e orientar aos profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de notificação e de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de modo a integrar suas ações nessa área, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal deste município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.100, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção, orientação e combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)" no âmbito do Município de Cariacica-ES, que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa do Dia Mundial de Combate ao AVC.

Parágrafo único A "Semana Municipal de prevenção, orientação e combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)" fica inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica-ES.

Art. 2º A "Semana Municipal de prevenção, orientação e combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)" possui como propósito:

I - Estimular a desenvolver ações para conscientizar, informar e esclarecer aos munícipes sobre a importância da saúde cerebrovascular, bem como sobre sintomas, causas, fatores de risco, tratamento, reabilitação e sequelas;

II - Estimular o empenho por profissionais da área de saúde e da sociedade em geral na luta pela melhoria das condições de tratamento, combate e prevenção da doença;

III - Estimular a realização de programas voltados para a orientação da sociedade em geral como palestras, debates, seminários, conferências e campanhas educativas, bem como atividades de prevenção e combate ao AVC, como a prática de exercícios físicos, aferição de pressão arterial e teste de glicemia.

Art. 3º Fica instituído o "Dia Municipal de prevenção, orientação e combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)", a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

Art. 4º O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos, podendo firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas em geral.

Art. 5º O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.101, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O "MÊS DA FAMÍLIA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003300330034003A00540052004100



LEI Nº 6.099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAÚDE PRIVADOS NOTIFICAREM ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES SOBRE A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, AUTOMUTILAÇÃO E TENTATIVA DE SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito do município de Cariacica, os estabelecimentos privados de ensino e de saúde, a notificarem às autoridades públicas competentes sobre a prática de violência autoprovocada, automutilação e tentativa de suicídio de que tomarem conhecimento.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos:

- a) de ensino privados as escolas de nível básico, fundamental, secundário ou médio e as faculdades e universidades de ensino superior;
- b) de saúde privados os hospitais, clínicas e consultórios de qualquer natureza, ambulatórios, laboratórios, bancos de sangue, de órgãos, de leite e congêneres, acupuntura, veículos para transporte e pronto atendimento de pacientes.

Art. 2º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, e tentativa de suicídio, devem ser notificados pelos:

I - Estabelecimentos de saúde privados às autoridades sanitárias;

II - Estabelecimentos de ensino privados ao conselho tutelar.

§ 1º A notificação prevista nesta Lei tem caráter sigiloso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os estabelecimentos privados previstos nesta Lei deverão informar e orientar aos profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de notificação e de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de modo a integrar suas ações nessa área, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal deste município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.:15.365/2020

Av. Mário Gurgel - Nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807
E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003300330034003A00540052004100